



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Lei Complementar nº 105/2016

Altera A Lei Complementar Nº54/2007 (Estatuto Dos Servidores Públicos Civis Do Município de Carandaí). Inclui o Artigo 120-A, Que Dispõe Sobre A Redução De Jornada Para Servidores Cujos Filhos Ou Dependentes Sejam Portadores De Deficiência.

A Câmara Municipal de Carandaí, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Complementar Nº 54/2007, o art. 120-A e parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 120-A. Será concedida redução de jornada, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, ao servidor ocupante de cargo, cuja jornada semanal seja superior a 20 (vinte) horas semanais, que tenha filho ou dependente portador de deficiência congênita ou adquirida, sem redução de vencimentos ou vantagens do cargo.

§ 1º - A redução de carga horária de que trata o "caput" deste artigo será destinada a que os beneficiados possam acompanhar seus filhos, naturais ou adotivos, em seu tratamento.

§ 2º - Se ambos os pais forem servidores públicos municipais, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador de deficiência.

§ 4º - Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao departamento de pessoal acompanhado de cópia da certidão de nascimento ou adoção, laudo médico atestando que o filho é portador de deficiência, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência, bem como informações quanto à periodicidade de consultas e/ou atividades que justifiquem a redução da jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§ 5º - Aos servidores cujo cargo compreenda jornada de 20 (vinte) horas ou menos, será assegurada adequação de turno e horário nos termos do §4º.

§ 6º - A Administração poderá submeter o laudo mencionado no parágrafo 4º a perito nomeado para esta finalidade.

§ 7º - O deferimento do horário especial para o servidor nos moldes do “caput” deste artigo, não o exime de desempenhar as atividades de seu cargo de acordo com o disposto no Título IV desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 16 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 16 de março de 2016 _____
Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.